

**MODAXO BRASIL TECNOLOGIA LTDA**



CNPJ: 01.862.295/0005-00  
 MINISTRO OROZIMBO NONATO, 442 VILA DA SERRA  
 CEP: 34006-053. NOVA LIMA - MG  
 Inscrição Municipal: 2/965/7425  
 Telefone: (31) 2568-1930 Email: financeiro@sstelematica.com.br

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**

Nro. da Nota: 361  
 Série 2

Data de Emissão	04/09/2024
Data de Lançamento	04/09/2024
Sub-Série	ELETRÔNICA



Prefeitura Municipal de Nova Lima/MG CNPJ: 22.934.889/0001-17  
 Praça Bernardino de Lima, 80 Centro - Cep 34000-000 Telefone: (31) 3541-4345

É de responsabilidade do tomador de serviços verificar a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica no endereço eletrônico:

[http://issonline.pmf.mg.gov.br/ovalima/snissdigital\\_isapi.dll](http://issonline.pmf.mg.gov.br/ovalima/snissdigital_isapi.dll)

Código de Controle da Nota Fiscal: AE4DAC505

**Destinatário - Tomador**

Nome ou Razão Social: ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II  
 CPF/CNPJ: 16.684.664/0002-38  
 Endereço: MONSENHOR JOAO MARTINS, 2121 NOVO PROGRESSO 32115000 CONTAGEM MG  
 Telefone: +55 (31) 3362-3143 E-mail: amonp.institucional@gmail.com

Item	Qtde	Descrição do(s) Serviço(s)	Allq. %	Valor Unitário	Valor Total
001	1	SS SERVICO DE GESTAO DE FROTAS POR TELEMETRIA (MENSALIDADE).REFERENTE A AGOSTO/24	2.00	111,41	111,41

ATESTO QUE O SERVIÇO FOI  
 PRESTADO E/OU MATERIAL  
 FORNECIDO 25/10/24  
 Maíra Regina mg 16153961  
 Apurto mg 1827898

\* ESTE DOCUMENTO NÃO PODE CONTER RASURAS \*

Deduções:

PIS	0,00
COFINS	0,00
CSLL	0,00
IRRF	0,00
INSS	0,00

Base de Cálculo	111,41	Valor do ISSQN	2,23	Valor da Nota Fiscal	111,41
-----------------	--------	----------------	------	----------------------	--------

Observação: PLACA OWP-5769

RPS Nro.: 373

Nota Fiscal Nro. 361  
 Série 2

Código de Controle da Nota Fiscal: AE4DAC505

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**De um lado a **CONTRATADA:**

Pessoa jurídica de direito privado, conforme descrito no quadro abaixo:

Razão Social: SS TELEMÁTICA E SERVIÇOS LTDA		CNPJ: 19.175.081/0001-99
Endereço: R MINISTRO OROZIMBO NONATO	Nº: 442 SALA 1219	Bairro: VILA DA SERRA
CEP:34.006-053	Cidade: Nova Lima	UF: MG
Representante Legal	Alexandre Amaral Pinto	CPF: 008.259.426-08

De outro a **CONTRATANTE:**

Pessoa jurídica de direito privado, conforme descrito no quadro abaixo:

Razão Social: AMONP - Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso		CNPJ: 16.684.664/0001-57
Endereço: Rua Gonçalves Dias	Nº 320	Bairro: Novo Progresso
CEP: 32140-610	Cidade: Contagem	UF: MG
Representante Legal:	Paulo Roberto da Silva	CPF: 653.986.026-91

Resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços e locação de equipamentos que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.0 Constitui objeto do presente Contrato:

- a) **FORNECIMENTO** de software de telemetria veicular que consiste em um sistema para o rastreamento e emissão de relatórios de gestão de frota, com indicadores de condução conforme disponibilidade de sinais eletrônicos disponíveis no veículo automotor à distância para a CONTRATANTE.
- b) **LOCAÇÃO** de equipamentos Hardware, os quais consolidam a infraestrutura de captação das informações dos veículos da CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá optar pela aquisição do equipamento hardware direto com a CONTRATADA ou no mercado conforme marcas e modelos homologados no sistema contratado.

[www.sstelematica.com.br](http://www.sstelematica.com.br)

Rua Ministro Orozimbo Nonato, 442- Sala 1219 – Vila da Serra, Nova Lima -  
MG, 34006-049

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- c) **TREINAMENTO**, mediante EAD (ensino a distância) ou por meio de consultoria presencial, para a capacitação técnica da equipe da CONTRATANTE para a instalação dos equipamentos hardware nos veículos da CONTRATANTE; ou **INSTALAÇÃO** dos equipamentos Hardware nos veículos da CONTRATANTE, pela equipe da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA TELEMETRIA VEICULAR**

2.0 O software de telemetria veicular permite a recepção de dados dos veículos da CONTRATANTE por meio da operação do equipamento Hardware adquirido no mercado pelo CONTRATANTE (conforme as marcas e modelos devidamente homologados pela CONTRATADA) ou através de contrato de locação com CONTRATADA, mediante o uso do serviço de telefonia móvel celular.

2.1 O software de telemetria veicular, demonstrará via sistema online indicadores com base nos dados diversos dos veículos da CONTRATANTE, conforme disponibilidade de sinais eletrônicos do veículo e protocolos disponíveis tais como velocidade, localização, rotações por minuto (RPM) dentre outros que poderão ser consultados via suporte da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO HARDWARE**

3.0 A CONTRATADA fornecerá a CONTRATANTE, mediante locação, equipamento eletrônico, com sinal codificado, através de tecnologia de telefonia móvel celular GSM e pacote de dados superior a 20mb (megabytes) para fins de execução da telemetria veicular.

3.1 Não optando a CONTRATANTE pela locação de equipamento da CONTRATADA, deverá contratar no mercado, chip de dados (à sua escolha) com pacote de dados superior a 20mb (megabytes) e também realizar a instalação destes nos respectivos hardwares de telemetria instalados nos veículos.

3.2 A responsabilidade pela instalação do equipamento hardware nos veículos é exclusiva da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA realizar o treinamento do profissional indicado pela CONTRATANTE durante a implantação dos equipamentos na frota.

3.3 O CONTRATANTE está ciente de que os equipamentos hardware operam por sistema de telefonia móvel celular e que os seus desempenhos estão sujeitos às

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

condições de recepção dos sinais de telefonia móvel celular, os quais podem sofrer interferências que impeçam o regular funcionamento do equipamento. A responsabilidade pela recepção dos sinais é exclusivamente das operadoras de telefonia móvel celular.

3.4 Em função do disposto no item anterior, a CONTRATADA não pode ser responsabilizada por problemas na operação do equipamento ocorridos por falhas na rede pública de telecomunicações, em virtude de regiões de sombra para o sinal ou indisponibilidade, momentânea ou definitiva, dos serviços de telefonia móvel celular.

**CLÁUSULA QUARTA – DA INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS HARDWARE PELA CONTRATADA**

4.0 A instalação dos equipamentos de Hardware pela equipe da CONTRATADA, obedecerá às disposições a seguir:

4.1 O equipamento descrito hardware, codificado com número intransferível, será instalado na quantidade indicada na Cláusula Oitava deste contrato.

4.2 Após a assinatura deste instrumento os equipamentos hardware serão disponibilizados para instalação em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

4.3 Disponibilizado os equipamentos, o CONTRATANTE deverá agendar junto à CONTRATANTE data, horário, informando o endereço onde os veículos estarão disponíveis para a instalação dos equipamentos, juntamente com a relação de placas, através de mensagem para o e-mail [suporte@sstelematica.com.br](mailto:suporte@sstelematica.com.br).

4.4 O local onde será realizada a instalação dos equipamentos tem que possuir energia elétrica para possibilitar a carga de bateria.

4.5 Correrão por conta do CONTRATANTE os custos decorrentes de deslocamento, alimentação e hospedagem dos técnicos, quando o local de instalação dos equipamentos estiver a uma distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros da sede da CONTRATADA.

4.6 Concluída a instalação, o motorista da CONTRATANTE deverá realizar uma volta no veículo para validar a instalação.

4.7 Para execução da instalação é necessário a presença e disponibilidade de ao menos 1 (um) eletricista do CONTRATANTE para realização de reparos básicos no

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

veículo caso se perceba necessário ao longo do processo de instalação e para capacitação quanto a conservação e funcionamento do equipamento eletrônico instalado no veículo.

**4.8** O CONTRATANTE está ciente de que o equipamento instalado em seus veículos para envio/transmissão dos dados de telemetria é passível de ser retirado ou violado por terceiros, o que inviabilizará a disponibilização dos relatórios e indicadores pela CONTRATADA. Portanto, cabe ao CONTRATANTE a guarda e conservação do equipamento.

**4.9** Em caso de mal uso do equipamento que implique em sua violação e de seus componentes tais como suas ligações elétricas, será responsabilidade do CONTRATANTE as custas de reposição dos componentes e de execução do serviço para reestabelecimento da transmissão dos dados, conforme estabelecido Cláusula Oitava.

**4.10** A CONTRATADA não garante o serviço de instalação quando realizado por terceiros ou pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EM LOCAÇÃO**

**5.0** O CONTRATANTE compromete-se a devolver à CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após a rescisão contratual os equipamentos recebidos em locação, independentemente de notificação, ficando ciente que o descumprimento desta obrigação contratual implicará na cobrança da mensalidade integral prevista na Cláusula Oitava, até a data da efetiva entrega dos equipamentos.

**5.1** A CONTRATANTE deverá no prazo estabelecido no item anterior, disponibilizar os veículos para que a CONTRATANTE possa retirar os equipamentos, informando por e-mail o endereço para a realização dos serviços, observado o disposto no item 4.5 deste instrumento.

**5.2** O CONTRATANTE poderá optar por não devolver os equipamentos recebidos em locação, caso em que deverá indenizar a empresa no valor equivalente aos equipamentos, conforme valores descritos na Cláusula Oitava deste contrato.

**5.3** Em caso de perda ou avaria do(s) equipamento(s) por culpa do CONTRATANTE, o mesmo deverá indenizar a CONTRATADA no valor equivalente ao equipamento, conforme Cláusula Oitava deste instrumento.

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CLÁUSULA SEXTA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.0 A CONTRATADA se compromete a garantir o funcionamento dos equipamentos eletrônicos, objeto de locação, responsáveis pela transmissão dos dados, promovendo-lhes as providências necessárias e comunicação à CONTRATANTE sobre os procedimentos que serão realizados para o restabelecimento das normalidades, em até 72 horas, a contar da data do registro da reclamação pelo CONTRATANTE.

6.1 Os componentes e acessórios que compõem os produtos locados, tais como chicotes, antenas, leitores, câmeras e auto falantes são consideradas peças de desgaste e caso necessário sua substituição durante a prestação do serviço objeto deste contrato deverá ser faturadas ao CONTRATANTE conforme valores descritos na Cláusula Oitava.

6.2 Em caso de não funcionamento do sistema, por qualquer motivo, o CONTRATANTE deverá abrir solicitação de reparo junto ao SUPORTE da CONTRATADA, pelo sistema de chamados – *HELP DESK*. A falta de comunicação pelo *HELP DESK*, isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por dano/prejuízo suportado pela CONTRATANTE.

6.3 Após o registro da reclamação no *HELP DESK*, caso não seja possível solucionar de forma remota, será agendado local, dia e horário para a realização dos reparos necessários, observado o disposto no item 4.5 deste contrato.

6.4 Fica estabelecido que solicitações de reparo atendidas em garantia não geram exceções e descontos no faturamento, sendo devida a mensalidade de forma integral.

6.5 O não funcionamento do equipamento, por qualquer motivo, não é causa de desconto ou isenção da mensalidade, devendo a mesma ser paga de forma integral pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO TREINAMENTO**

7.1 A CONTRATADA realizará o treinamento da equipe técnica da CONTRATANTE, para a instalação e assistência técnica do equipamento hardware.

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.2 O treinamento poderá ocorrer mediante EAD (ensino a Distância) ou de forma presencial, observado a tabela de preço estabelecido na Cláusula Oitava deste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA - VALORES E FORMA DE PAGAMENTO**

8.0 o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, abrangendo todos os custos relativos à execução de seu objeto conforme descrito abaixo:

Tabela 01: Valores com contraprestação mensal.

ITEM	Descrição	QTD	VALOR UN	VALOR MENSAL
01	<b>SS ECONOMIA TOTAL - SISTEMA WEB PARA ACESSO DOS DADOS DE TELEMETRIA</b> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Sistema de monitoramento / telemetria</li><li>✓ Treinamento</li><li>✓ Suporte técnico</li><li>✓ Help Desk</li><li>✓ Gestão dos ativos com emissão de relatórios e indicadores</li></ul>	01	R\$ 107,69	R\$ 107,69
<b>TOTAL PAGAMENTO MENSAL</b>				<b>R\$ 107,69</b>

CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Tabela 02: Valores com contraprestação única.

ITEM	Descrição	QTD	VALOR UN	VALOR ÚNICO
01	SET UP DO PROJETO (ADESÃO + INSTALAÇÃO POR VEÍCULO) ✓ Instalação do equipamento nos ativos móveis na garagem do cliente ou em Autorizada da SS.	01	R\$ 400,00	R\$ 400,00
<b>TOTAL PAGAMENTO ÚNICO</b>				---

Tabela 03: Valores das peças e componentes para substituição. (Os valores para outros componentes sensores e acessórios não descritos na tabela abaixo, deverão ser consultados).

ITEM	Descrição	QT	UNITÁRIO	TOTAL
01	BUZZER COM CONECTOR	01	R\$ 30,00	R\$ 30,00
02	ANTENA GPS (VIRLOC 11)	01	R\$ 150,00	R\$ 150,00

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

03	CHICOTE DE INSTALAÇÃO COMPLETO (VIRLOC 11)	01	R\$ 90,00	R\$ 90,00
04	CHICOTE DE INSTALAÇÃO COMPLETO (VIRLOC 06 CAN)	01	R\$ 110,00	R\$ 110,00
05	CHICOTE DE INSTALAÇÃO COMPLETO (VIRLOC 06 ANALOGICO)	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
06	LEITOR CARTÃO RFID 13.56 MHZ C/CABO – TTL VIRLOC 06	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
07	LEITOR CARTÃO RFID 13.56 MHZ C/CABO – RS232 VIRLOC 11	01	R\$ 200,00	R\$ 200,00
08	MODULO PRINCIPAL VIRLOC 06 CAN	01	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
09	MODULO PRINCIPAL VIRLOC 06 FULL (ANALOGICO)	01	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00
10	MODULO PRINCIPAL VIRLOC 11	01	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
11	CAPA DE LEITORA – FIXAÇÃO EXTERNA	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
12	CHICOTE LEITORA RFID	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
13	CONECTORES 16 VIAS (VEÍCULOS NOVOS)	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
14	CONECTORES 21 VIAS (VEÍCULOS NOVOS)	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00

**Tabela 04: Valores com contraprestação por demanda.**

ITEM	Descrição	QT	UNITÁRIO	TOTAL
01	<b>TAXA DE REMOÇÃO POR VEÍCULO</b> ✓ Horas técnicas para remoção dos equipamentos ao final do contrato.	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
02	<b>TAXA DE SUBSTITUIÇÃO</b> ✓ Horas técnicas para substituição dos equipamentos entre veículos.	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00
03	<b>TAXA DE NOVA INSTALAÇÃO</b> ✓ Instalação de novos módulos. Aditivos de veículos ao contrato.	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00
04	<b>TAXA DE MANUTENÇÃO POR VEÍCULO OU VISITA IMPRODUTIVA</b> ✓ Horas técnicas para manutenção dos equipamentos em caso de avaria decorrente de mal-uso do cliente.	01	R\$ 250,00	R\$ 250,00

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Tabela 05: Valores com contraprestação eventual no caso de instalações e atendimentos técnicos fora da grande BH.

ITEM	Descrição	QT	UNITÁRIO	TOTAL
01	<b>KM RODADO</b> ✓ Para instalações realizadas fora da Grande BH	01	R\$ 1,35	<b>R\$ 1,35</b>
02	<b>REFEIÇÃO</b> ✓ Se a empresa fornece não será cobrado	03	R\$ 30,00	<b>R\$ 90,00</b>
03	<b>HOSPEDAGEM</b> ✓ Se a empresa fornece não será cobrado	01	R\$300,00	<b>R\$ 300,00</b>
04	<b>ATENDIMENTO TÉCNICO TERCEIRO</b>	01	R\$ 200,00	<b>R\$ 200,00</b>

8.1 Em caso de transporte aéreo, o CONTRANTE deverá fornecer diretamente as passagens em nome de pessoa indicado pela CONTRATADA.

8.2 Os serviços serão faturados em totalidade mensalmente conforme quantidades e valores descritos nas tabelas desta cláusula, não havendo exceções ou descontos aplicáveis ao longo do contrato, salvo nos casos de redução da quantidade de veículos, mediante o cancelamento parcial previsto no item 9.7, deste contrato.

8.3 A nota fiscal de faturamento mensal deverá ser emitida conforme Tabela 01. Os demais serviços constantes nas tabelas 03, 04 e 05 poderão ser cobrados quando forem utilizados, seguindo as demais orientações de cobrança prevista abaixo.

8.4 O valor referente ao serviço de contraprestação única previsto na Tabela 02, deverá ser quitado no prazo de 07 (sete) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento.

8.5 O pagamento referente à prestação dos serviços será realizado exclusivamente através de boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA.

8.6 O pagamento referente aos serviços será efetuado mensalmente até o 10 (dez) do mês subsequente ao mês de execução/fornecimento.

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

8.7 Sempre que o CONTRATANTE efetuar o pagamento de qualquer valor à CONTRATADA, incluídas as mensalidades, via depósito bancário, transferência, ou qualquer outro meio de pagamento, que não seja o boleto bancário, deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA, encaminhando-lhe o respectivo comprovante, sob pena de inclusão de do seu nome nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, dentre outras medidas que poderão ser tomadas pela CONTRATADA pela não identificação do pagamento.

8.8 O CONTRATANTE autoriza desde logo a CONTRATADA a emitir as duplicatas e nota fiscal de prestação de serviços para a cobrança dos valores decorrentes do presente contrato, podendo proceder ao apontamento desses títulos a protesto por falta de pagamento, independentemente de aceite, cuja falta é suprida pela presente autorização.

8.9 O atraso no pagamento de quaisquer das importâncias devidas por força do presente contrato, importará na cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido, calculados *pro rata die*.

8.10 Os valores descritos nesta cláusula serão reajustados todos os meses de agosto, conforme acordo comercial entre as partes, ou na menor periodicidade permitida em lei, pelo índice IPCA, acumulado do período.

**CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXTINÇÃO**

9.0 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante formalização de termo aditivo, que poderá ser por e-mail, desde que haja a confirmação do recebimento do e-mail pelas partes.

9.1 Operando-se a renovação do Contrato, caso haja necessidade de troca do módulo principal responsável pela transmissão dos dados em algum veículo, será faturado nova taxa de adesão para referido veículo, conforme descrito na Cláusula Oitava.

9.2 Ao término do contrato, será devido a taxa de remoção dos módulos instalados, conforme estabelecido na Cláusula Oitava.

9.3 O contrato poderá ser extinto antes do seu vencimento a pedido de qualquer das partes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no item 9.4.

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

9.4 Em caso de rescisão por iniciativa do CONTRATANTE, será devido a multa rescisória no importe de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total das mensalidades vencíveis até o término do contrato.

**Nota:** Aplicado somente para os equipamentos novos instalados após assinatura deste contrato. Os equipamentos referentes ao contrato anterior estão isentos de multa.

9.5 Independentemente da cobrança da multa prevista no item 9.4, será devida a taxa referente a remoção dos equipamentos.

9.6 Entende-se por vencimento do contrato o termo final de cada novo período de 36 (trinta e seis) meses.

9.7 O pedido de cancelamento parcial, que implique na redução da quantidade CONTRATADA e descrita na Tabela 01 deste instrumento, gera para a CONTRATANTE a obrigação de pagar a multa, previstas no item 9.4, incidente sobre o valor da mensalidade a vencer proporcional ao número de veículos excluídos, bem como a taxa de remoção dos equipamentos.

9.8 O contrato poderá ser extinto, também, a qualquer tempo pela CONTRATADA, em caso de inadimplência do CONTRATANTE superior a 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer aviso. No caso de rescisão pelo inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA desde já está autorizada a cobrar o débito, acrescido da multa e da taxa de remoção do (s) equipamentos (s), conforme disposto no item 9.4, além de perdas e danos, lucros cessantes e todos os prejuízos comprovadamente suportados.

9.9 Após 10 (dez) dias de inadimplência por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá suspender os serviços e desativar o equipamento até a regularização dos valores em atraso, podendo ainda rescindir o contrato na forma prevista no item 9.4 deste contrato. O serviço objeto deste instrumento só será reativado após 48 (quarenta e oito) horas da confirmação de pagamento dos débitos para o departamento financeiro da CONTRATADA, em horário comercial.

9.10 Caso ocorra a suspensão conforme descrito no item anterior até que haja a regularização do pagamento ou definição de extinção do contrato em conjunto com a remoção ou faturamento de todos os equipamentos eletrônicos da CONTRATADA instalados na CONTRATANTE, todas as mensalidades à vencer se mantem em totalidade para faturamento mensal, não aplicando-se descontos ou reduções.

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

9.11 Sem prejuízo das demais possibilidades previstas neste instrumento, o presente Contrato poderá ser rescindido com efeito imediato, em caso de falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – CONSENTIMENTO E RESPONSABILIDADE PARA PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS NA GARANTIA**

10.0 A CONTRATANTE declara, que em virtude do contrato firmado, a CONTRATADA, através de seus representantes, empregados, prepostos e técnicos, está expressamente autorizada a instalar nos veículos por ela indicados, todos os equipamentos eletrônicos necessários à execução dos serviços contratados, sendo de sua inteira responsabilidade indicar qual ou quais veículos encontram-se acobertados por garantia pelo fabricante e/ou concessionária, antes da instalação.

10.1 A CONTRATANTE declara, que será responsável por diligenciar junto ao fabricante e/ou concessionária para obter informações quanto a melhor forma e local de instalação dos equipamentos, visando a preservação da garantia concedida e por orientar a CONTRATADA, quanto aos procedimentos que deverão ser adotados por ocasião da instalação dos equipamentos em veículos de sua propriedade que possuam algum tipo de garantia.

10.2 A CONTRATANTE tem ciência de que a instalação do sistema de telemetria e rastreamento no(s) veículo(s), poderá, eventualmente, resultar na perda de garantia do veículo caso não seguido o procedimento orientado pelo fabricante do veículo, isentando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade por perda de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO PARA OUTRO VEÍCULO**

11.0 Na hipótese de transferência do equipamento para outro veículo, mesmo sendo de propriedade do **CONTRATANTE**, será cobrada uma taxa de substituição referente ao serviço de alterações cadastrais e porventura mão de obra técnica necessária acrescido de deslocamento, conforme Cláusula Oitava.

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIMCARD**

12. O CONTRATANTE declara estar ciente que no interior do equipamento locado será inserido o dispositivo denominado *SIMCARD*, um chip que permite a transmissão de dados entre o equipamento instalado no veículo com o Centro de Controle da CONTRATADA.

12.1 O *SIMCARD* é de propriedade da CONTRATANTE, sendo única e exclusivamente sua a responsabilidade pelo uso inadequado, vez que resta estabelecido que durante a vigência deste instrumento, o *SIMCARD* somente poderá ser utilizado para os fins deste contrato, ficando expressamente vedada sua utilização em finalidade diversa ou repasse a terceiros, sob pena de perda da garantia do equipamento, rescisão contratual e responsabilidade civil e criminal da Contratante.

12.2 O CONTRATANTE é proprietário, detentor e responsável pela guarda e conservação do *SIMCARD*, responsabilizando-se por qualquer espécie de uso em desconformidade com a prestação de serviço, objeto deste contrato.

12.3 O CONTRATANTE tem direito a utilizar a quantidade de 1 GB (um giga bytes) para o módulo de vídeo e 10MB para o módulo de telemetria, contratados no pacote, mensalmente, para transmissão dos dados, após este limite a operadora poderá aplicar reduções de velocidade ou interrupção no tráfego de dados. Fica estabelecido que mesmo em caso de redução ou interrupção no tráfego de dados pela operadora, haverá a cobrança integral da mensalidade prevista Cláusula Oitava deste contrato.

12.4 Caso o plano ofertado necessite de alterações, decorrente da necessidade da CONTRATANTE, que ultrapassem a quantidade de dados já contratados, a CONTRATADA alterará, mediante prévia solicitação da CONTRATANTE, via e-mail ou carta registrada, para outro plano que atenda a quantidade de transmissão de dados. Atualizando assim os valores estipulados no item 5.6 conforme novo acordo entre as partes na ocasião. O chip também passa a ser uma responsabilidade do cliente que pode ser contratada a parte ou diretamente no mercado.

12.5 É dever da CONTRATADA armazenar os dados da CONTRATANTE objetos do presente contrato, pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente contrato. Caso seja necessário um armazenamento superior a 12 (doze) meses, deverá ser acertado comercialmente um ticket adicional. Cabendo a CONTRATADA manter online no sistema somente os dados dos últimos 3 (três) meses, onde havendo necessidade de dados anteriores deverá a CONTRATANTE solicitar via help desk do suporte.

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE CUSTOS**

13.0 A redução de custos almejada com a implantação da telemetria veicular, está condicionada ao uso correto e constante do sistema.

13.1 Os indicadores de condução disponibilizados via software online, quando bem administrado pela CONTRATANTE, poderão gerar uma redução de 5% (cinco por cento) no gasto de combustível.

13.2 Para alcançar o resultado mencionado no item acima a CONTRATANTE deverá seguir todas as orientações técnicas e operacionais fornecidas pela CONTRATADA, tais como, a) Exigir dos seus motoristas a condução do veículo nos padrões de condução econômica da orientados pela CONTRATADA; b) Realizar reciclagem periódica para os motoristas, conforme ranking disponível na ferramenta online; c) Efetuar a manutenção corretiva nos veículos que possam gerar aumento do consumo ou impeçam o funcionamento da telemetria no veículo, conforme indicadores do sistema.

13.3 Fica estabelecido que nos casos em que a CONTRATANTE não observar a redução de custos almejada, deverá acionar a CONTRATADA mediante o sistema HELP DESK, para fins de avaliação da ocorrência. Não sendo motivo para rescisão contratual ou suspensão no pagamento das mensalidades.

13.4 Após avaliação pela CONTRATADA dos motivos que impediram a redução de custo almejada, será proposto os ajustes necessários para a CONTRATANTE.

13.5 A suspensão do pagamento das mensalidades pela CONTRATANTE será considerada inadimplemento, cabendo a rescisão contratual por justa causa, com aplicação da multa rescisória.

13.6 O não alcance da economia de combustível prevista nesta cláusula poderá gerar a rescisão contratual sem a aplicação de multa ao CONTRATANTE desde que o mesmo comprovadamente tenha cumprido as seguintes determinações:

- a) Tão logo seja identificado que não houve a economia prometida em um determinado mês, a CONTRATANTE deverá, imediatamente, abrir um chamado através do help desk da CONTRATADA e solicitar a elaboração de um plano de ação, para corrigir eventuais falhas;
- b) Recebida a Reclamação, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para identificar o vício e propor soluções à CONTRATANTE;

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- c) Uma vez identificado o problema, apresentadas as soluções pela CONTRATADA e seguidas todas as determinações técnicas operacionais pela CONTRATANTE, se ainda assim não for alcançada a economia, caso seja interesse da CONTRATANTE, o contrato poderá ser extinto, sem a aplicação da multa rescisória.

13.7 Fica expressamente vedada a suspensão unilateral do pagamento das mensalidades por parte da CONTRATANTE, sob a alegação de não alcance da almejada redução dos gastos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.0 Compete a CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos neste CONTRATO;
- b. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade apresentada durante a prestação do objeto deste instrumento, mediante chamado no HELP DESK;
- c. Proporcionar as facilidades que considerar indispensáveis a boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA nas suas dependências;
- d. Exigir e garantir que os motoristas sigam as instruções na condução dos veículos nos moldes do treinamento da CONTRATADA;
- e. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer alteração necessária na execução do objeto do contratado, mediante chamado no HELP DESK;
- f. Disponibilizar os veículos na data e horário agendado para a instalação/remoção dos equipamentos, em local com energia elétrica que possibilite o carregamento de bateria.
- g. Disponibilizar um representante da empresa para fazer a volta de teste após a instalação, dos equipamentos, bem como disponibilizar um profissional eletricista apto a acompanhar a instalação dos equipamentos.
- h. Realizar a manutenção preventiva dos equipamentos e dos veículos, realizando os ajustes indicados pela CONTRATADA para o funcionamento com eficiência do sistema de telemetria.

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****15.0** Compete a CONTRATADA:

- a. Prestar os serviços no prazo estipulado, observando as especificações mínimas constantes neste instrumento;
- b. Comunicar ao CONTRATANTE com antecedência sobre qualquer circunstância que impossibilite o cumprimento dos prazos estipulados neste instrumento;
- c. Disponibilizar a CONTRATANTE, meios de acompanhamento do monitoramento, rastreamento e gerenciamento dos veículos de sua frota, bem como o acesso total à ferramenta de trabalho dos relatórios oferecidos pela mesma, ou seja, planilhas em configurações que possam vir a ser utilizada de maneira aberta pelo CONTRATANTE, a fim de facilitar a utilização da planilha e a conferência dos dados apresentados;
- d. Deverá possuir suporte para atendimento ao CONTRATANTE, mediante chamado no Help desk.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**16.0** Tendo em vista a fundamental importância das Informações Confidenciais (entendidas como toda e qualquer informação comercial, técnica ou de outra natureza de propriedade da CONTRATADA ou relacionada a ela, aos equipamentos, demais produtos e serviços e outras tecnologias, ou às suas atividades, aos seus preços e clientes e/ou fornecedores, reveladas à CONTRATANTE antes ou depois da assinatura do presente instrumento) das Partes para o desenvolvimento e condução dos negócios da CONTRATADA, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Manter em absoluto sigilo e confidencialidade, não divulgando, disseminando ou publicando Informações Confidenciais, e usando-as somente para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Divulgar suas Informações Confidenciais apenas aos seus representantes que necessitem de conhecê-las para desempenhar suas funções em relação ao objeto do presente Contrato, informar os referidos representantes

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

da existência e inteiro teor da presente Cláusula, e deles obter o compromisso de observá-la, responsabilizando-se por todo e qualquer descumprimento das obrigações ora previstas por si

[www.sstelematica.com.br](http://www.sstelematica.com.br)

Rua Ministro Orozimbo Nonato, 442- Sala 1219 – Vila da Serra, Nova Lima -  
MG, 34006-049

e/ou por seus Representantes, bem como por todos aqueles vinculados à CONTRATANTE que indevidamente utilizarem as Informações Confidenciais ou as revelarem a terceiros e/ou ao público em geral;

- c) Não copiar, reproduzir, modificar, destruir ou utilizar para si, diretamente ou através de terceiros, os documentos que contenham Informações Confidenciais da CONTRATADA, sem o expresso consentimento desta.

**16.1** Caso a CONTRATANTE receba ordem judicial ou administrativa que determina divulgação das Informações Confidenciais, deverá comunicar à CONTRATADA, a fim de que esta possa tomar as providências adequadas. Se a divulgação não puder ser evitada, deverá ocorrer nos estritos limites exigidos pela referida ordem.

**16.2** A obrigação de confidencialidade estabelecida nesta Cláusula persistirá durante a vigência do presente Contrato, e por 5 (cinco) anos contados do seu término, independentemente do motivo, ou enquanto subsistirem informações que não façam parte do domínio público, o que quer que ocorra por último.

**16.3** Em caso de descumprimento do disposto nesta Cláusula, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA penalidade não compensatória equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**17.0** Por força do disposto no presente instrumento e após a sua celebração, a CONTRATADA concede à CONTRATANTE durante a vigência do presente instrumento, de forma não exclusiva e não transferível, o direito de uso dos itens descritos na Cláusula 8.0. Sendo tais direitos automaticamente revogados por ocasião do término do presente Contrato, independentemente do motivo.

**17.1** Todos e quaisquer direitos de propriedade intelectual e de outra natureza sobre ele, incluindo sem limitação know-how, são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA e assim permanecerão em todos os momentos, até mesmo após

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

o término deste Contrato, independentemente do motivo, sendo certo que o disposto nesse Contrato não implica, de forma alguma, na transferência de bens ou direitos de propriedade à CONTRATANTE, que deverá sob pena de aplicação da multa prevista na Cláusula 9.4, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis:

- a) tratar toda e qualquer informação da CONTRATADA como confidenciais nos termos da Cláusula Décima Sexta;
- b) utilizar os itens descritos na Cláusula 8.0, incluindo sem limitação quaisquer métodos ou conceitos, unicamente para os fins expostos neste Contrato;
- c) não ter acesso a códigos fonte, bem como não modificar, desmontar, decompilar, fazer engenharia reversa, copiar, fazer trabalhos derivados, distribuir ou decodificar tais códigos-fonte, executáveis ou qualquer outro arquivo que possibilite o funcionamento dos Softwares, nem tentar realizar quaisquer desses atos ou mesmo permitir que outros o façam, sem o consentimento prévio da CONTRATADA. A CONTRATANTE reconhece que tais códigos-fonte, executáveis e demais arquivos são confidenciais e constituem segredo comercial valioso para a CONTRATADA, e que somente os profissionais autorizados por esta podem ter acesso a eles;
- d) não reproduzir ou copiar os Softwares que estão instalados nos equipamentos, no todo ou em parte, salvo para fins de reserva, arquivo (Back-Up) e guarda de cópias de segurança;

17.2 Na hipótese de extinção do Contrato antes do término do prazo de sua vigência, independentemente do motivo, a CONTRATANTE perderá automaticamente e de imediato o direito de uso dos itens descritos na Cláusula 8.0 com todas as suas funcionalidades e deverá desinstalar e devolver os equipamentos à CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Cláusula Quinta.

17.3 As Partes acordam e reconhecem que qualquer adaptação, atualização, modificação ou personalização dos Softwares realizadas pela CONTRATADA, serão de sua propriedade exclusiva, independentemente de ter a CONTRATANTE contribuído ou não para elas.

17.4 Os direitos autorais relativos aos projetos que eventualmente venham a ser desenvolvidos pela CONTRATADA são de sua propriedade exclusiva. As Partes esclarecem que o desenvolvimento de outros projetos distintos do objeto deste Contrato deverá ser formalizado por novo contrato.

17.5 Os logotipos, marcas registradas ou não, nomes comerciais e outros símbolos que identificam cada Parte permanecerão de propriedade exclusiva de seu

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

respectivo titular e não poderão ser utilizados pela outra Parte sem a prévia e expressa autorização.

17.6 Caso necessário, a CONTRATANTE deverá obter, por sua própria conta e risco, os equipamentos e as licenças para o uso de qualquer outro software necessário conforme indicado pela CONTRATADA. A CONTRATANTE será a única responsável pelo descumprimento desta exigência, comprometendo-se a defender a CONTRATADA em qualquer reclamação ou demanda, judicial ou extrajudicial, em que se alegue a violação de direitos de autor, de propriedade intelectual ou de qualquer natureza de terceiros, e a indenizar a CONTRATADA por quaisquer perdas e danos daí advindas (incluindo sem limitação custos processuais e honorários advocatícios).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRESERVAÇÃO DA REPUTAÇÃO DA EMPRESA E DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO**

18.0 A CONTRATANTE não agirá de forma alguma que possa ser considerada prejudicial aos negócios ou à reputação da CONTRATADA. A CONTRATANTE atesta, garante e concorda que ela, suas afiliadas e quaisquer subcontratantes aprovados que prestam Serviços em seu nome: (a) cumprirão todas as leis antissuborno, lavagem de dinheiro, anticorrupção e outras leis aplicáveis, incluindo a Legislação dos EUA relativa às Práticas de Corrupção de Estrangeiros (Foreign Corrupt Practices Act - FCPA) e a Lei de Suborno do Reino Unido, aplicável às suas operações comerciais ou à empresa; (b) não oferece e nem oferecerá, promete, concede ou autoriza o pagamento de qualquer valor, independentemente do valor monetário (por exemplo, dinheiro ou equivalente, serviço em espécie, presentes, viagens e entretenimento, ações, ofertas de emprego, etc.), direta ou indiretamente, a qualquer pessoa (incluindo especificamente um funcionário do governo) com a intenção de induzi-lo a se envolver em conduta imprópria ou ilegal ou a garantir um objetivo impróprio, independentemente de a CONTRATANTE ter sucesso ou não nesse objetivo; (c) não fez e não fará “pagamentos para facilitação” ou “pagamentos de suborno” a ninguém (incluindo especificamente um funcionário do governo) em uma posição de autoridade para acelerar ações rotineiras não-discricionárias do governo ou ações legais (por exemplo, processos de autorização, vistos e licenças, inspeções, desembaraço aduaneiro, etc.); e (d) não oferece e nem oferecerá, promete, dá, solicita, recebe ou aceita quaisquer valores, direta ou indiretamente, de ou para qualquer pessoa com o objetivo de influenciar, induzir ou recompensar o

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

desempenho inadequado de um ato ou decisão. Para os fins desta cláusula, o termo "Funcionário do Governo" inclui qualquer (a) funcionário ou empregado de todos os níveis do governo, departamento, agência ou empresa controlada pelo governo ou na qual ele tenha participação ou de uma pessoa agindo em nome das pessoas acima discriminadas; (b) funcionário ou empregado de uma organização pública internacional; (c) partido político ou integrante do partido; (d) candidato a cargo político; ou (e) outra pessoa que atue funções públicas.

**18.1** A CONTRATANTE atesta e garante que ele, suas afiliadas e quaisquer consultores contratados não foram objeto de uma investigação criminal e não foram condenados sob as leis dos países em conexão com a execução do objeto desse acordo por atos relacionados a suborno, corrupção, lavagem de dinheiro ou por violações de leis ou regulamentos em vigor que regem as empresas comerciais.

**18.2 Pedidos de informação.** A CONTRATANTE tem a responsabilidade de manter livros e registros completos e precisos. A CONTRATANTE atenderá às solicitações de divulgação de informações, inclusive respondendo a questionários e consultas de auditoria, para permitir que a CONTRATADA garanta o cumprimento das obrigações estabelecidas nas Seções acima.

**18.3 Despesas.** Quaisquer despesas reembolsáveis incorridas durante a execução deste Contrato devem ser claramente documentadas e apresentadas à CONTRATADA, juntamente com todos os recibos e registros de comprovação. A CONTRATADA não reembolsará nenhuma despesa sem a documentação apropriada.

**18.4 Aviso de Inspeções.** A CONTRATANTE deverá notificar imediatamente à CONTRATADA sobre qualquer análise, auditoria ou inspeção governamental ou regulamentar de suas instalações, processos ou produtos que possam estar relacionados ao objeto deste Contrato. A CONTRATANTE deve fornecer à CONTRATADA os resultados de qualquer análise, auditoria ou inspeção. A CONTRATADA deverá ter a oportunidade de prestar assistência à CONTRATANTE na resposta a qualquer análise, auditoria ou inspeção.

**18.5 Cooperação em Investigações.** A CONTRATANTE concorda em cooperar de boa-fé para investigar a extensão de possíveis violações das leis anticorrupção aplicáveis ou as obrigações estabelecidas nas Seções acima.

**18.6** Se a CONTRATADA identificar que a CONTRATANTE está envolvida em alguma violação desta Seção, notificará a CONTRATANTE e exigirá que ela tome as ações corretivas necessárias e que a informe sobre tal ação. A CONTRATADA também poderá, a seu exclusivo critério, suspender ou rescindir o Contrato com

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

força e efeito imediatos. A CONTRATANTE concorda que o não cumprimento desta Seção constituirá uma violação material deste Contrato.

**18.7** A CONTRATANTE concorda em indenizar e isentar a CONTRATADA, seus funcionários,

[www.sstelematica.com.br](http://www.sstelematica.com.br)

Rua Ministro Orozimbo Nonato, 442- Sala 1219 – Vila da Serra, Nova Lima -  
MG, 34006-049

executivos, diretores e afiliados por toda e qualquer perda, custo e despesa, incluindo honorários e despesas judiciais relacionados a violações das leis anticorrupção antissuborno, lavagem de dinheiro e anticorrupção e outras leis aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.0** A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento das obrigações assumidas neste contrato não implicará renovação ou renúncia de direito, sendo apenas mera liberalidade de quem tolerar o descumprimento, não podendo qualquer parte exigir da outra a mesma tolerância em casos futuros.

**19.1** A responsabilidade assumida pela CONTRATADA em relação ao presente Contrato é limitada aos danos emergentes que incidam diretamente sobre a CONTRATANTE, e não poderá, em nenhuma hipótese, superar ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) do valor global do presente contrato.

**19.2** A CONTRATADA não será responsável por qualquer outro dano, seja, incidental ou punitivo, independentemente de sua forma ou mediato, indireto base de ação, lucros cessantes ou perdas de chance, ainda que a CONTRATADA tenha sido previamente informada da possibilidade de sua ocorrência.

**19.3** Este contrato revoga todos os ajustes escritos e verbais ajustados entre as partes e vigorará estritamente de acordo com os termos ora pactuados. Todas as modificações de suas cláusulas somente serão admitidas quando feitas por escrito, mediante aditivo contratual, sendo inadmitida interpretação extensiva, ou outra forma interpretativa, que fragilize a segurança jurídica deste "Contrato".

**19.4** Caso qualquer disposição deste Contrato seja considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz, as demais disposições deste Contrato permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, devendo as Partes negociar um ajuste equânime da disposição considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz de modo a assegurar a respectiva validade e exequibilidade.

**19.5** As partes conferem a este pacto o caráter de irrevogabilidade e irretroatividade, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

19.6 O presente Contrato não cria entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE ou entre uma delas e os funcionários e representantes da outra, qualquer vínculo empregatício ou de trabalho, permanecendo cada Parte responsável pelo recolhimento dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários de seu pessoal, bem como pelo pagamento dos tributos e contribuições, inclusive sociais, incidentes sobre suas respectivas atividades. O presente Contrato não importa, tampouco, na criação de qualquer vínculo societário, de parceria ou associativo entre as Partes, seus sócios, afiliadas, controladas e/ou respectivos funcionários, sendo expressamente excluída qualquer presunção de solidariedade entre ambas.

19.7 É dever de cada Parte recolher todos os seus respectivos tributos, seguros, despesas com encargos sociais de qualquer natureza, contribuições previdenciárias (INSS, FGTS, PIS, outros), administração e lucros, seguro de acidentes de trabalho, material de proteção, EPI's, e todas as obrigações legais trabalhistas e cíveis em relação aos seus empregados, decorrentes dos serviços ora contratados, devidas em decorrência deste contrato, inclusive registro de seus funcionários e prepostos e, especialmente, o integral cumprimento à Lei 9.53/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

19.8 As Partes deverão responder por todas as despesas e encargos existentes ou que venham a ser criados, decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, cível ou de seguros, relativos aos pagamentos efetuados aos seus respectivos funcionários ou prepostos.

19.9 O presente contrato rege-se pelas disposições nele contidas e, de forma suplementar, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

19.10 A CONTRATADA se compromete a pautar-se, no trato das informações da CONTRATANTE a que tiver acesso, em razão deste contrato, pelas diretrizes da boa-fé, observando, no que couber as disposições da Lei 13.709 de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

19.11 A CONTRATANTE deverá fornecer todos os dados, documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, os quais deverão ser solicitados antecipadamente pela CONTRATADA.

19.12 A CONTRATADA deverá assegurar a atualização do sistema sempre em sua última versão, durante o período de contrato, sem prejuízos a CONTRATANTE, assegurando que o sistema acompanhe a evolução do mercado e as necessidades de telemetria e rastreamento.

## CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

19.13 O desenvolvimento de software personalizado será realizado mediante contrato específico.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.0 Fica eleito o Foro da comarca de Nova Lima/MG como competente para dirimir quaisquer dúvidas e omissões do presente contrato.

20.1 As Partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento e seus anexos, formado em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

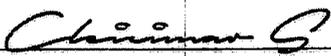
20.2 As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente Contrato será assinado por meio digital ou eletrônico, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei n. 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na MP 2.200-2, no que for aplicável.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes e suas respectivas Testemunhas assinam eletronicamente o presente Instrumento, para que produza todos os efeitos legais resultantes e de Direito.

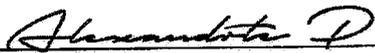
Nova Lima/MG, 04 de agosto de 2023.

*\*Documento assinado eletronicamente.*

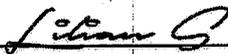
## Página de assinaturas



**Cleicimar Soares**  
079.629.386-41  
Testemunha



**Alexandrte Pinto**  
008.259.426-08  
Signatário



**Lilian Sena**  
050.262.446-96  
Reconhecer



**PAULO ROBERTO DA SILVA**  
PRESIDENTE  
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO  
BAIRRO NOVO PROGRESSO - AMONP

## HISTÓRICO

- | Data e Hora             | Ação  | Descrição  |
|-------------------------|---|--|
| 04 ago 2023<br>16:03:10 |  | <b>Cleicimar Tadeu Soares</b> criou este documento. (E-mail: cleicimar@sstelematica.com.br)  |
| 04 ago 2023<br>16:03:50 |  | <b>Cleicimar Soares</b> (E-mail: cleicimar.soares@sstelematica.com.br, CPF: 079.629.386-41) visualizou este documento por meio do IP 186.206.220.7 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil              |
| 04 ago 2023<br>16:03:56 |  | <b>Cleicimar Soares</b> (E-mail: cleicimar.soares@sstelematica.com.br, CPF: 079.629.386-41) assinou como testemunha este documento por meio do IP 186.206.220.7 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil |
| 06 ago 2023<br>22:35:39 |  | <b>Alexandrte Amaral Pinto</b> (E-mail: alexandre.pinto@sstelematica.com.br, CPF: 008.259.426-08) visualizou este documento por meio do IP 170.244.75.145 localizado em Betim - Minas Gerais - Brazil                |
| 06 ago 2023<br>22:35:48 |  | <b>Alexandrte Amaral Pinto</b> (E-mail: alexandre.pinto@sstelematica.com.br, CPF: 008.259.426-08) assinou este documento por meio do IP 170.244.75.145 localizado em Betim - Minas Gerais - Brazil                   |
| 17 ago 2023<br>07:45:44 |  | <b>Lilian Cristina Sena</b> (E-mail: lilian.sena@sstelematica.com.br, CPF: 050.262.446-96) visualizou este documento por meio do IP 170.244.196.106 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil                     |
| 17 ago 2023<br>07:45:52 |  | <b>Lilian Cristina Sena</b> (E-mail: lilian.sena@sstelematica.com.br, CPF: 050.262.446-96) reconheceu este documento por meio do IP 170.244.196.106 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil                     |





FUNDADA EM 15/07/1973 - CNPJ: 16.684.664/0002-38

Contagem, 23 de JUNHO de 2025.

## JUSTIFICATIVA

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP, através de seu Presidente Paulo Roberto da Silva vem justificar que o prestador de serviço Modaxo Brasil Telecomunicações Ltda, Nfs-e 361, prestou serviços de acordo com as atividades desenvolvidas com o Termo de Fomento 015/2024.

Sem mais para o momento,

---

Paulo Roberto da Silva  
Presidente da OSC  
Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II - AMONP

25/10/2024



### Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

#### Detalhes do pagamento

<b>ID da transação:</b> E00360305202410251638f84fed65a96
<b>Situação:</b> EFETIVADA <b>Data e Hora:</b> 25/10/2024 às 14:26:31
<b>Valor Original:</b> R\$ 115,15 <b>Valor Atualizado:</b> R\$ 115,15

#### Origem

<b>Nome:</b> ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIR
<b>CNPJ:</b> 16684664000238
<b>Instituição:</b> CAIXA ECONOMICA FEDERAL

#### Destino

<b>Nome:</b> MODAXO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
<b>CNPJ:</b> 01862295000500
<b>Instituição:</b> BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
<b>Chave Pix:</b> 01862295000500

<b>Código da operação:</b> 37454400676
<b>Chave de segurança:</b> 9VNZZC96Q61PUH3L

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492